



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Municipal n.º 1.681, de 12 de Março de 2024.

*“Dispõe sobre o piso salarial do magistério
e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o vencimento base do Magistério do exercício de 2024, adequando-o ao piso nacional da categoria, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento do piso nacional a partir de janeiro de 2024, conforme os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença do piso nacional da categoria do exercício de 2023, utilizando-se como base de cálculo os valores constantes do Anexo II, em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas a serem pagas juntamente com a folha de pagamento.

Art. 3º - Os servidores públicos ativos do quadro do Magistério, bem assim os demais servidores contratados em caráter temporário e por prazo determinado, terão direito ao piso nacional da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - Os vencimentos base do Magistério
correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de
Minas Gerais, 12 de março de 2024.

TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I

Carga horária	Piso proporcional
27 horas semanais	R\$ 3.091,88
24 horas semanais	R\$ 2.748,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO II

Carga horária	Piso proporcional
27 horas semanais	R\$ 2.983,87
24 horas semanais	R\$ 2.652,33